

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR  
RECEBIDO Em 13/12/21

Secretária  
CNPJ: 03.286.228/0001-88



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador  
SANCIONO

Em, 13 de dezembro de 2021

Prefeito do Município de Malhador

**LEI Nº 541/2021  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Referente ao Projeto de Lei de nº 16 de 07 de dezembro de 2021 que institui no Município de Malhador a gratificação por desempenho aos profissionais da saúde que executam atividades na atenção primária que compõe as equipes de saúde da família e coordenação específica, e da providências correlatas.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I**

**DAS NORMAS GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Institui no Município de Malhador a Gratificação por Desempenho aos profissionais de saúde que executam atividades na atenção primária que compõe as Equipes de Saúde da Família e Coordenação específica a título de incentivo financeiro com recursos do Pagamento por Desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil, de que trata a Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde por meio da Alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017.

**Art. 2º** - O pagamento por desempenho por equipe contratualizada será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Malhador/SE e destinado um percentual para gratificar os profissionais das equipes caso atinja as metas e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

resultados previstos na Seção III da Portaria GM/MS N°. 2.979/2019, saúde, abrangendo:

§ 1º - O Município fica desobrigado a gratificar por desempenho, caso o financiamento do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil do Governo Federal seja extinto.

§ 2º - Caso haja alterações nas normas que regem o Programa e/ou possibilidades de outros serviços de saúde aderirem ao pagamento por desempenho, fica o Município responsável pela regulamentação através de Lei, estabelecendo critérios para gratificar por desempenho, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 3º - Os percentuais destinados às equipes de saúde da família saúde bucal e coordenação da atenção primária serão proporcional à avaliação prevista no artigo 12-F da Portaria n° 2.979/2019 do Ministério da Saúde e aos critérios definidos nesta Lei, não havendo distinção entre as categorias profissionais, sob a forma de Gratificação de Desempenho da seguinte forma, considerando separadamente os incentivos de acordo com a produção de cada equipe:

I - 12% (doze por cento) serão destinados a cada profissional de nível superior lotados nas equipes de saúde da família;

II - 7% (sete por cento) serão destinados a cada profissional de nível técnico lotado nas equipes de saúde da família; e

III - 7% (sete por cento) serão destinados a cada agente comunitários de saúde das equipes.

§ 4º - A gratificação fica condicionada ao repasse da verba relativa ao Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, a ser realizado pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) o valor referente ao primeiro quadrimestre de 2021 será pago sem computar e sem a avaliação dos indicadores.

**Art. 4º** - O valor do Pagamento por Desempenho destinado a gratificação dos profissionais das equipes será dividido, considerando o valor destinado à sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º** - O servidor receberá a gratificação por desempenho previsto nesta Lei de acordo com a avaliação individual conforme montante destinado à equipe para a qual ele tenha prestado os serviços;

I – Avaliação do Agente Comunitário de Saúde será conforme descrição abaixo:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
Avaliação: nº de inconsistência no cadastro	
Parâmetro(nº):	Pagamento por desempenho a partir do segundo quadrimestre de 2021
>40	Não recebe
11-40	20% do valor descrito no artigo 4º, § 1
1-10	60% do valor descrito no artigo 4º, § 1
0	100% do valor descrito no artigo 4º, § 1

II – Avaliação dos demais profissionais das equipes será conforme resultado dos indicadores de desempenho considerando cada equipe:

III – O valor destinado e que não for repassado para o profissional conforme avaliação, será destinado para a Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos critérios definidos pelo Ministério da Saúde, realizará a avaliação de desempenho das equipes a fim de que seja feito o repasse da gratificação descrito no *caput* do artigo 4º, desta Lei;

§ 3º - Em caso de mudanças de equipe ou afastamento, o membro deve receber de acordo com a característica da nova equipe conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

§ 4º - Em caso de afastamento por licenças prêmio ou por motivos de saúde que gere a necessidade de substituição do servidor, o substituto receberá a Gratificação por Desempenho do programa Previne Brasil até sua permanência no CNES da equipe;

§ 5º - Em caso de concessão de licença maternidade, férias, licença prêmio, a Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil destinada a esse profissional será rateada entre os demais membros da equipe;

§ 6º - Fica definido que somente terá direito ao rateio do pagamento por desempenho na forma do artigo 4º desta Lei, as equipes que atingirem o parâmetro de cadastros e indicadores de desempenho do Ministério da Saúde, e será realizado na forma descrita na tabela abaixo, após a equipe profissional ter seu desempenho avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde:

Pontuação Obtida	Pagamento por desempenho a partir do segundo quadrimestre de 2021
0 pontos	Não recebe
1 ponto	20% do valor descrito no artigo 4º, desta Lei
2, 3 ou 4 pontos	60% do valor descrito no artigo 4º, desta Lei
5, 6 ou 7 pontos	100% do valor descrito no artigo 4º, desta Lei



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 7º** - A avaliação citada no § 6º do artigo 4º desta Lei abrangerá os 7 (sete) indicadores baseados nos parâmetros do Ministério da Saúde, os quais poderão ser alterados conforme determinação do referido órgão federal, inicialmente abaixo descritos:

- I . Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizados, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;
- II . Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III . Proporção de gestantes com atendimento odontológico;
- IV . Cobertura de exame citopatológico;
- V . Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI . Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;
- VII. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

**§ 8º** - Para o cálculo do percentual descrito na tabela exposta no § 6º do artigo 4º desta Lei, informa-se que será atribuído o valor de 1 ponto para cada indicador que tiver a meta preconizada atingida pela equipe.

**Art. 5º** - Os profissionais integrantes do Programa Mais Médicos não serão contemplados com o pagamento por desempenho previsto nesta portaria, em razão do Art. 25, V da Portaria Interministerial Nº 1.369/2013 (Ministério da Saúde e da Educação).

**Art. 6º** - A Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória e temporária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 13 de dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Malhador